

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019
TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO Nº171/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho visando atender os **700 colaboradores** da Companhia, devendo possuir obrigatoriamente o médico com especialização em medicina do trabalho, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 18/2019	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

Obs.: A não entrega deste comprovante exige esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019
PROCESSO Nº 171/2019
SETOR INTERESSADO: SESMT

TIPO	MENOR PREÇO.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho visando atender os 700 colaboradores da Companhia, devendo possuir obrigatoriamente o médico com especialização em medicina do trabalho, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.
CRENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 25/06/2019	
HORA: 9h (horário local)	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 25/06/2019	
HORA: 9h (horário local)	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	
- Telefone: (95) 2121 2212	
- E-mail: cpl@caer.com.br	

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CPL/CAER: das 7h e 30min às 13h e 30min (horário local).

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 18/2019
TIPO: MENOR PREÇO

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, por intermédio de sua Pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser julgado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observado as especificações deste edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho visando atender os 700 colaboradores da Companhia, devendo possuir obrigatoriamente o médico com especialização em medicina do trabalho, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas **jurídicas** que possuam em sua atividade, ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e que não cumpram o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93;
 - b)** empresas ou sociedades estrangeiras;
 - c)** pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto à administração;
 - d)** pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - e)** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - f)** pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;

3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial;

3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:

- a)** Original ou fotocópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, (**modelo no anexo do edital III**), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a” deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

- c) A não apresentação das declarações exigidas no credenciamento, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (sócio ou procurador);
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do edital e seus anexos (modelo no anexo IV do edital);
- 3.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;
- 3.4. Procuração, por instrumento público ou particular, ou documento legal (modelo no anexo II do edital) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 3.5. Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;
- 3.6. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munida de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item 3.4 deste Edital;
- 3.7. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra “a” do item 3.3;
- 3.8. **Os documentos relacionados na letra “a” do item 3.3, deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame;**
- 3.9. Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens 3.6 e 3.7, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;
- 3.10. Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;
- 3.11. **Para fins de comprovação da condição de micro ou empresa de pequeno porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento da junta comercial e/ou a declaração contida no anexo IX deste edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a”, do item 3.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação;**
- 3.12. **Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de proposta e habilitação;**
- 3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da proposta comercial e de habilitação deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope 1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (**Anexo V**) deste edital, obedecidas às disposições do termo de referência (**Anexo I**), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra “a” do **item 3.3** ou por quem detenha os poderes de representação;
- 5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e nota fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no **anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do país, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- 5.1.2 O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;
- 5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;
- 5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;
- 5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções;
- 5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital;
- 5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;
- 5.7. Além das especificações contidas no termo de referência, anexo I deste edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;
- 5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Para empresário individual: **Registro comercial**;
- b) Para sociedades por ações: **Última ata de eleição** de seus diretores registrada na junta comercial e cópia do Estatuto arquivado na junta comercial;
- c) Para Sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do **contrato social** com a última alteração consolidada, ou com todas as alterações que envolvam a razão social, administração da empresa e dos sócios;
- d) CPF e cédula de identidade do proprietário, diretores ou sócios;
- e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar no envelope de “Documentos de Habilitação” **se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão**;

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista :

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal, tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições previdenciárias, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da fazenda Federal **PGFN**, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa da fazenda estadual;
- f) Certidão negativa da fazenda municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) **Balço patrimonial** constando o termo de **abertura e encerramento** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;
- b) As licitantes constituídas no presente exercício, obedecidas às formalidades e exigências da lei, deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura;
- c) As empresas que permaneceram INATIVAS no último exercício social deverão apresentar Balanço de Abertura do presente exercício, juntamente com a Declaração Negativa de Informações de Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ), instituída pela IN nº 127/1998/SRF;
- d) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.
- e) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

- a). A empresa especializada em serviços de medicina do trabalho deverá ter qualificação técnica com experiência comprovada nos serviços especializados na área de medicina do trabalho, com capacitação para atender as necessidades e serviços especificados no contrato;
- b) A empresa deverá ter o profissional capacitado em MEDICINA DO TRABALHO, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), junto ao Conselho Federal de Medicina CFM;
- c) Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços através dos atestado(s) técnico(s), com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao objeto, o atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa ou profissional e do contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução do serviço de características semelhantes.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **anexo VI** deste edital;
- b) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93. (**modelo anexo VII do edital**);
- c) Declaração de que não existem **fatos supervenientes** que impeçam sua habilitação e contratação neste processo licitatório, bem como de que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por órgão ou entidade pública. (**modelo anexo VIII do edital**);
- d) Declaração de **elaboração independente de proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009 (**anexo X**).

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos pelos certificados abaixo, em vigor na data da realização do pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER e/ou certificado emitido por qualquer órgão da administração pública, com exceção do SICAF;

6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;

- 6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;
- 6.4.1. É facultado a pregoeira consultar a validade possa via internet, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;
- 6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito da licitante e a administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;
- 6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do pregão;
- 6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;
- 6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
- 6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização;
- 6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;
- 6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição;
- 6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;
- 6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;
- 6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, observadas as penalidades cabíveis;
- 6.12. A CAER manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;
- 7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **anexo III**, e os envelopes de proposta comercial e habilitação;
- 7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
- 7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;
- 7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.
- 7.2. Da Classificação das Propostas:**
- 7.2.1. Após abertas às propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 7.2.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital;

7.2.3. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, a **Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);

7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.3. Dos Lances Verbais:

7.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;

7.3.3. A critério da pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006;

7.3.10. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira implicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.11. Caso entenda necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;

7.3.12. Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**;

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

8.3. A pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;

8.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

8.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;

8.6. Sendo aceitável a oferta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.7. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

- 8.9.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo.
- 8.10.** Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- 8.11.** Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado VENCEDOR, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 8.12.** Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “HABILITAÇÃO” dos licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAER, situada a Rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 15 (quinze) dias; findo tal prazo, os envelopes serão destruídos ou encaminhados sem para o endereço dos licitantes.

9. DO RECURSO

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
- 9.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
- 9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
- 9.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
- 9.5.** Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da CAER;
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CAER homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;
- 10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAER adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 10.3.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a CAER convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços;
- 11.2.** Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a CAER conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços;
- 11.3.** Após a publicação da ata do registro de preços da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, poderá ser emitida "Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS" dentro do prazo de validade do registro;

11.4. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer integrante da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CAER, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que o quantitativo não exceda os quantitativos estipulados no Decreto Federal nº 9.488/2018, observando o prazo da validade da ata;

11.5. A ata de registro de preços não obriga a CAER adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

11.5.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CAER optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

11.6. A CAER avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;

11.7. A Ata poderá sofrer revisões e cancelamento dos valores registrados, conforme art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.8. Da ata constarão, também, as obrigações da CAER e dos fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

13. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados se manterão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

13.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A administração pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação. Excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente edital;

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;

14.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores;

14.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar a Autorização de Compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela CAER, caducará o seu direito à contratação;

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 14.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a CAER para qualquer operação financeira;

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observando o horário de expediente desta empresa (das 7h30min às 13h30min);

17.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAER, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro;

17.3. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o email cpl@caer.com.br e demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O termo de referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;

18.2. É facultada a CPL/CAER ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

18.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAER;

18.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do termo de referência deverá ser encaminhado à CPL/CAER, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;

18.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo IV – (modelo) Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
- Anexo V – (modelo) Proposta comercial;
- Anexo VI – (modelo) Declaração de menor empregado;
- Anexo VII – (modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAER;
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- Anexo IX – (modelo) Declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- Anexo X – (modelo) Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo XI – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo XII – Minuta de contrato;

18.8. Cópia deste Edital desta licitação estarão à disposição dos interessados na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista - RR.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista, 3 de junho de 2019.

Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAER

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 18/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho visando atender os **700 colaboradores** da Companhia, devendo possuir obrigatoriamente o Médico com especialização em Medicina do Trabalho, conforme item 4.4 da NR-4, com redação na Portaria 11 de 17/09/1990 da SSST, para elaborar e implementar o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) com o respectivo relatório anual; **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho); **Análise Ergonômica** (NR-17); solicitação de exames médicos de saúde ocupacional; preenchimento do **ASO** (Admissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional); solicitação de exames complementares e laboratoriais específicos por função conforme monitoramento biológico, de acordo com o que disciplina a NR-7 da Portaria nº 8 de maio de 1996, do Ministério do Trabalho e Emprego. Tendo em vista a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde dos empregados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de Medicina do Trabalho (Médico do Trabalho), para atendimento em conformidade as NRs 5,7,9,15,16 e 17 (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 8 de 08/05/1996) tendo em vista a prevenção, adequação ao e-social, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde dos empregados, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos colaboradores.

3. CRITERIO DE JULGAMENTO

3.1 Critério de julgamento no modo global, justifica-se devido não poder ser desvinculado os itens orçados, conforme a NR-07 (PCMSO), no seu item 7.1.3, onde a empresa contratada devesse ser responsável pelo PCMSO, AET, ASOS, CAT e informações para o e-social em arquivos .xml para esta companhia.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Planejar e implantar os programas do item 1.1 com base nos riscos à saúde dos colaboradores, especialmente os identificados nas demais Normas Regulamentadoras;
- 4.2.** Elaborar e implementar o PCMSO, mediante acompanhamento dos exames periódicos, levando em consideração os levantamentos do PPRA da Companhia;
- 4.3.** Gerar informações dos colaboradores sempre em arquivo xml, para o e-Social da Companhia;
- 4.4.** Preencher CAT, conforme atendimento do acidentado;
- 4.5.** Atendimento Médico em consultório;
- 4.6.** Atendimento médico na empresa, para solicitação de exames médicos admissionais, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, com o princípio da patologia ocupacional e suas causas, bem como o ambiente de trabalho, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada colaborador da empresa a ser examinado, em conformidade com a NR-7;
- 4.7.** Avaliação clínica dos exames referentes à NR-7, com o preenchimento, acompanhamento e controle do ASO;
- 4.8.** Elaborar programa de avaliação e diagnóstico precoce de agravos à saúde dos colaboradores bem como os já existentes;
- 4.9.** Prestar atendimento médicos, emergenciais e assistenciais em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador;
- 4.10.** E outros procedimentos, quando solicitado pela SESMT/DST;
- 4.11.** As informações dos ASOS e CAT's, deverão ser em arquivos *xml*, destinados ao programa e-Social da Companhia.
- 4.12.** A entrega da Análise Ergonômica – AET, deverá ser entregue, em um prazo de 45 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo SESMT;
- 4.13.** Programa de Controle Medica Ocupacional – PCMSO, deverá ser entregue, em um prazo de 30 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo SESMT, válido enquanto a empresa estiver contrata.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No presente exercício as despesas serão atendidas através do orçamento da CAER para 2019, na seguinte classificação:

5.1.1. Programa: **41090.17122010.001.000/304.001**

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento, respeitando a mesma classificação orçamentária.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. A despesa está estimada no valor total de **R\$ 197.450,33 (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)**, conforme mapa demonstrativo de cotação de preço nº 029/2019 – DCOMP;

6.2. Para o exercício de 2019 será reservado no orçamento o valor de **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)**, sendo o restante assegurado no próximo exercício 2020.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. A empresa especializada em serviços de medicina do trabalho deverá ter qualificação técnica com experiência comprovada nos serviços especializados na área de medicina do trabalho, com capacitação para atender as necessidades e serviços especificados no contrato.

7.1.3. A empresa deverá ter o profissional capacitado em MEDICINA DO TRABALHO, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), junto ao Conselho Federal de Medicina CFM;

7.1.4. Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante;

7.1.5. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços através dos atestado(s) técnico(s), com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao objeto deste termo de referencia, o atestado deverão conter as seguintes informações: nome da empresa ou profissional e do contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução do serviço de características semelhantes.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2. Proporcionar através do Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT) / Divisão de Segurança no Trabalho (DST), todas as facilidades possíveis, visando à realização das consultas e programas especificados;

8.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.1.4. Notificar por escrito a Contratada, em toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência definindo prazo de 05 (cinco) dias, para sua correção, a contar da notificação;

8.1.5. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do contrato;

8.1.6. Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento;

8.2.2. Prestará os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade;

8.2.3. Informar a CAER por escrito quando da impossibilidade de atendimento por superveniência de fato excepcional ou imprevisível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.4. Caso haja mudança de endereço, atualizar os dados cadastrais (endereço, telefone, corpo clínico, lista de equipamentos entre outros) junto a CAER com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- 8.2.5.** Não transferir a outrem, no total ou em parte, o objeto do presente Termo;
- 8.2.6.** Prestar o atendimento em conformidade com as exigências específicas no Termo de Referência;
- 8.2.7.** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 8.2.8.** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 8.2.9.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à prestação do serviço contratado, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a notificação;
- 8.2.10.** Manter proposta aceita pelo CONTRATANTE durante todo o período de execução do contrato;
- 8.2.11.** A CONTRATADA deverá possuir clínica e/ou consultório dotado de equipamentos especializados conforme sua especialidade em condições de atender as necessidades do colaborador a ser avaliado.
- 8.2.12.** Deverá agendar as consultas previamente solicitadas, em dias úteis, em horário pré-estabelecido;
- 8.2.13.** Realizará todas as consultas que se fizerem necessárias aos colaboradores desta Companhia;
- 8.2.14.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CAER, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.2.15.** Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao com atendimento e satisfação dos colaboradores, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.16.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos colaboradores. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credencias do colaborador será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 8.2.17.** Arcar com as despesas decorrentes de serviço de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 8.2.18.** Permitir a CONTRATANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos colaboradores, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro da CONTRATANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;
- 8.2.19.** Prestar a CONTRATANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do contrato;
- 8.2.20.** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 8.2.21.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que se deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o colaborador em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 8.2.22.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela CONTRATANTE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- 8.2.23.** O prestador do serviço CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.2.24.** A responsabilidade técnica e regularidade perante seu órgão de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço CONTRATADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- 8.2.25.** A responsabilidade civil pelo erro profissional ou falhas no atendimento que possam comprometer pelo prestador do serviço CONTRATADO;
- 8.2.26.** Concluir os programas em andamento mesmo após o vencimento do termo contratual.
- 8.2.27.** Atender todos os ASOS sob demanda, da capital (SESMT da CAER ou na empresa da contratada) e deslocando-se para as demais unidades do interior, para melhor atender todos os colaboradores.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da CAER, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. DA GESTÃO/DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da SESMT/Divisão de Segurança do Trabalho, o qual caberá o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento dos serviços realizados pela Contratada, verificando e conferindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos/falhas observadas;

10.2. A Divisão de Segurança do Trabalho atestará as faturas mensais / notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante acompanhamento do relatório de atendimento;

10.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatário-Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

11.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do faturamento do respectivo mês, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor do respectivo mês da ocorrência.

b) 1,0% (um por cento) sobre o valor do faturamento, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações.

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal referente ao mês do inadimplemento, por inexecução parcial das obrigações nas hipóteses em que o descumprimento implique em risco de morte ou de lesão irreparável para o beneficiário.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Entende-se por inexecução parcial, qualquer descumprimento de obrigação contratual, bem como os atrasos na execução do serviço superiores a 60 (sessenta) dias.

11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, de 05 (cinco) dias caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta, em observância ao que preceitua a legislação vigente.

11.4. A penalidade de advertência será aplicada pelo ordenador de despesa, da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.5. As multas serão aplicadas pelo ordenador de despesa, da CONTRATANTE mediante a apuração e relatório do responsável pelo acompanhamento do contrato.

11.6. As penalidades de suspensão temporária, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo presidente da CONTRATANTE.

11.7. Na aplicação da penalidade será sempre garantido o direito de ampla defesa prévia no respectivo processo administrativo.

11.8. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste item, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota Fiscal que deverá vir acompanhada do mapa de atendimento, devidamente atestada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT / Divisão de Segurança do Trabalho da CAER;

12.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura/nota fiscal mensal, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do seu vencimento por período igual ao do atraso verificado, não se constituindo, dessa forma, inadimplência por parte da CAER;

12.3. A Contratada deverá entregar a documentação para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

13. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, após ser atendido à conveniência do

CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto do serviço, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quanto ao fornecimento do objeto, serão resolvidos pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT /DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - DST.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2019.

PAULO MAGALHÃES DUARTE FILHO

Coordenador do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho –
SESMT/PRE

Aprovo, nos termos do Art. 7º, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

JAMES DA SILVA SERRADOR

Presidente/CAER

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, como representante da empresa....., CNPJ n.º, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., de de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
(Com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

..... de de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

**ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste **Pregão Presencial – SRP nº 18/2019** e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

..... de de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho visando atender os **700 colaboradores** da Companhia, devendo possuir obrigatoriamente o Médico com especialização em Medicina do Trabalho conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:			Conta Bancária:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ADMISSIONAL	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
02	DEMISSIONAL	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
03	RETORNO DE FUNÇÃO	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
04	MUDANÇA DE FUNÇÃO	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
05	PCMSO	CAPITAL	01		
		INTERIOR			
06	AET	CAPITAL	20		
07	CAT	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
08	INFORMAÇÃO PARA O e-SOCIAL EM XML PARA EMPRESA/RH	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$:.....(VLR POR EXTENSO)					

- Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

- Validade da proposta de 90 (noventa) dias.

Local, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
 Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Pregão SRP Nº 18/2019

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

ANEXO VII – (MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA CAER

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário, servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Local e data.

Responsável pela empresa
CPF/RG.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

**ANEXO VIII - (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra
assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório: **Pregão Presencial - SRP nº 18/2019**, estando ciente da
obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____, de _____ de 2019.

Representante Legal
Assinatura/Nome/RG

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

ANEXO IX – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs:

a) Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

ANEXO X – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de **Pregão Presencial SRP nº 18/2019**, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epigrafe, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAER antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019
ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **/2019
PROCESSO n.º 171/2019
LICITAÇÃO n.º 18/2019 – Pregão Presencial- SRP
VALIDADE: até ____/____/____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, Decreto Estadual 16.223-E/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, CPF: 376.027.482-04 doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Lote 1,....., com sede em....., em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º:, neste ato representada pelo Sr(a)., portador do RG n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho visando atender os **700 colaboradores** da Companhia, devendo possuir obrigatoriamente o Médico com especialização em Medicina do Trabalho, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital e proposta da contratada apresentada à Licitação n.º. **18/2019** – Pregão Presencial SRP, abaixo especificado:

1.2. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ADMISSIONAL	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
02	DEMISSIONAL	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
03	RETORNO DE FUNÇÃO	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
04	MUDANÇA DE FUNÇÃO	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
05	PCMSO	CAPITAL	01		
		INTERIOR			
06	AET	CAPITAL	20		
07	CAT	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
08	INFORMAÇÃO PARA O e-SOCIAL EM XML PARA EMPRESA/RH	CAPITAL	580		
		INTERIOR	150		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$:.....(VLR POR EXTENSO)					

1.3. Este instrumento não obriga a CAER a adquirir os materiais/serviços nele registrados e nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Planejar e implantar os programas com base nos riscos à saúde dos colaboradores, especialmente os identificados nas demais Normas Regulamentadoras;
 - 2.2. Elaborar e implementar o PCMSO, mediante acompanhamento dos exames periódicos, levando em consideração os levantamentos do PPRA da Companhia;
 - 2.3. Gerar informações dos colaboradores sempre em arquivo xml, para o e-Social da Companhia;
 - 2.4. Preencher CAT, conforme atendimento do acidentado;
 - 2.5. Atendimento Médico em consultório;
 - 2.6. Atendimento médico na empresa, para solicitação de exames médicos admissionais, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, com o princípio da patologia ocupacional e suas causas, bem como o ambiente de trabalho, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada colaborador da empresa a ser examinado, em conformidade com a NR-7;
 - 2.7. Avaliação clínica dos exames referentes à NR-7, com o preenchimento, acompanhamento e controle do ASO;
 - 2.8. Elaborar programa de avaliação e diagnóstico precoce de agravos à saúde dos colaboradores bem como os já existentes;
 - 2.9. Prestar atendimento médicos, emergenciais e assistenciais em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador;
 - 2.10. E outros procedimentos, quando solicitado pela SESMT/DST;
 - 2.11. As informações dos ASOS e CAT's, deverão ser em arquivos *xml*, destinados ao programa e-Social da Companhia.
 - 2.12. A entrega da Análise Ergonômica – AET, deverá ser entregue, em um prazo de 45 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo SESMT;
- Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO, deverá ser entregue, em um prazo de 30 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo SESMT, válido enquanto a empresa estiver contrata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato;
- 4.2. Proporcionar através do Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT) / Divisão de Segurança no Trabalho (DST), todas as facilidades possíveis, visando à realização das consultas e programas especificados;
- 4.3. Efetuar o pagamento a contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 4.4. Notificar por escrito a contratada, em toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência definindo prazo de 05 (cinco) dias, para sua correção, a contar da notificação;
- 4.5. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do contrato;
- 4.6. Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento;
- 5.2. Prestará os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade;
- 5.3. Informar a CAER por escrito quando da impossibilidade de atendimento por superveniência de fato excepcional ou imprevisível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Caso haja mudança de endereço, atualizar os dados cadastrais (endereço, telefone, corpo clínico, lista de equipamentos entre outros) junto a CAER com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- Não transferir a outrem, no total ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 5.5. Prestar o atendimento em conformidade com as exigências especificadas neste instrumento;
 - 5.6. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
 - 5.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
 - 5.8. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à prestação do serviço contratado, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a notificação;
 - 5.9. Manter proposta aceita pelo CONTRATANTE durante todo o período de execução do contrato;
 - 5.10. A CONTRATADA deverá possuir clínica e/ou consultório dotado de equipamentos especializados conforme sua especialidade em condições de atender as necessidades do colaborador a ser avaliado.
 - 5.11. Deverá agendar as consultas previamente solicitadas, em dias úteis, em horário pré-estabelecido;
 - 5.12. Realizará todas as consultas que se fizerem necessárias aos colaboradores desta Companhia;
 - 5.13. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CAER, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 5.14. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao com atendimento e satisfação dos colaboradores, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
 - 5.15. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos colaboradores. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credencias do colaborador será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
 - 5.16. Arcar com as despesas decorrentes de serviço de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
 - 5.17. Permitir a CONTRATANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos colaboradores, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro da CONTRATANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;
 - 5.18. Prestar a CONTRATANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do contrato;
 - 5.19. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
 - 5.20. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que se deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o colaborador em tratamento será pautada pelos princípios do código de ética da categoria;
 - 5.21. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela CONTRATANTE, atendendo às suas normas e diretrizes;
 - 5.22. O prestador do serviço CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 5.23. A responsabilidade técnica e regularidade perante seu órgão de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço CONTRATADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
 - 5.25. A responsabilidade civil pelo erro profissional ou falhas no atendimento que possam comprometer pelo prestador do serviço CONTRATADO;
 - 5.26. Concluir os programas em andamento mesmo após o vencimento do termo contratual.
 - 5.27. Atender todos os ASOS sob demanda, da capital (SESMT da CAER ou na empresa da contratada) e deslocando-se para as demais unidades do interior, para melhor atender todos os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal que deverá vir acompanhada do Mapa de Atendimento, devidamente atestada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT / Divisão de Segurança do Trabalho da CAER, do certificado de regularidade fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito (INSS);
- 6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura/nota fiscal mensal, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do seu vencimento por período igual ao do atraso verificado, não se constituindo, dessa forma, inadimplência por parte da CAER;
- 6.3. A Contratada deverá entregar a documentação para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. No presente exercício as despesas serão atendidas através do orçamento da CAER para 2019, na seguinte

classificação:

7.2. Programa: **41090. 17122010.001.000/304.001**

7.3. Nos exercícios seguintes as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento, respeitando a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da SESMT/Divisão de Segurança do Trabalho, o qual caberá o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento dos serviços realizados pela contratada, verificando e conferindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos/falhas observadas;

10.2. A Divisão de Segurança do Trabalho atestará as faturas mensais / notas fiscais emitidas pela contratada, mediante acompanhamento do relatório de atendimento;

10.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

11.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado;

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro e Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 (§1º do art.12, do decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

12.2. Pela CAER:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAER.

12.3. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Estado” e em Jornal de Grande Circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAER, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata;

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens;

12.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAER adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da

adjudicatário-contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

13.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do faturamento do respectivo mês, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor do respectivo mês da ocorrência;

b) 1,0% (um por cento) sobre o valor do faturamento, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal referente ao mês do inadimplemento, por inexecução parcial das obrigações nas hipóteses em que o descumprimento implique em risco de morte ou de lesão irreparável para o beneficiário;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Entende-se por inexecução parcial, qualquer descumprimento de obrigação contratual, bem como os atrasos na execução do serviço superiores a 60 (sessenta) dias.

13.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, de 05 (cinco) dias caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta, em observância ao que preceitua a legislação vigente.

13.4. A penalidade de advertência será aplicada pelo ordenador de despesa, da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

13.5. As multas serão aplicadas pelo ordenador de despesa, da CONTRATANTE mediante a apuração e relatório do responsável pelo acompanhamento do contrato.

13.6. As penalidades de suspensão temporária, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo presidente da CONTRATANTE.

13.7. Na aplicação da penalidade será sempre garantido o direito de ampla defesa prévia no respectivo processo administrativo.

13.8. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste item, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer Operação financeira.

14.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER;

14.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

14.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem **14.3** não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Decreto Federal nº 9.488/2018);

14.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Federal nº 9.488/2018);

14.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista, de de 2019.

James da Silva Serrador
Presidente

Pelo Fornecedor:

Nome e Assinatura do responsável pela empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, E A EMPRESA _____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO VISANDO ATENDER OS 700 COLABORADORES DA COMPANHIA, DEVENDO POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO - (PROCESSO Nº 171/2019).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG nº 89.261 SSP-RR, CPF nº 376.027.482-04, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo nº _____, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho visando atender os **700 colaboradores** da Companhia, devendo possuir obrigatoriamente o médico com especialização em medicina do trabalho, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital do Pregão Presencial SRP nº 18/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão 18/2019 - CAER;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Planejar e implantar os programas com base nos riscos à saúde dos colaboradores, especialmente os identificados nas demais Normas Regulamentadoras;
- 4.2.** Elaborar e implementar o PCMSO, mediante acompanhamento dos exames periódicos, levando em consideração os levantamentos do PPRA da Companhia;
- 4.3.** Gerar informações dos colaboradores sempre em arquivo xml, para o e-Social da Companhia;
- 4.4.** Preencher CAT, conforme atendimento do acidentado;
- 4.5.** Atendimento médico em consultório;
- 4.6.** Atendimento médico na empresa, para solicitação de exames médicos admissionais, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, com o princípio da patologia ocupacional e suas causas, bem como o ambiente de trabalho, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada colaborador da empresa a ser



examinado, em conformidade com a NR-7;

4.7. Avaliação clínica dos exames referentes à NR-7, com o preenchimento, acompanhamento e controle do ASO;

4.8. Elaborar programa de avaliação e diagnóstico precoce de agravos à saúde dos colaboradores bem como os já existentes;

4.9. Prestar atendimento médicos, emergenciais e assistenciais em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador;

4.10. E outros procedimentos, quando solicitado pela SESMT/DST;

4.11. As informações dos ASOS e CAT's, deverão ser em arquivos *xml*, destinados ao programa e-Social da Companhia.

4.12. A entrega da Análise Ergonômica – AET, deverá ser entregue, em um prazo de 45 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo SESMT;

4.13. Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO, deverá ser entregue, em um prazo de 30 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo SESMT, válido enquanto a empresa estiver contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No presente exercício as despesas serão atendidas através do orçamento da CAER para 2019, na seguinte classificação:

5.2. Programa: **41090.17122010.001.000/304.001**

5.3. Nos exercícios seguintes as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento, respeitando a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da CAER, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com o art. 57 e 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO/ DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da SESMT/Divisão de Segurança do Trabalho, o qual caberá o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento dos serviços realizados pela contratada, verificando e conferindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos/falhas observadas;

7.2. A Divisão de Segurança do Trabalho atestará as faturas mensais / notas fiscais emitidas pela contratada, mediante acompanhamento do relatório de atendimento;

7.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento;

8.2. Prestará os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade;

8.3. Informar a CAER por escrito quando da impossibilidade de atendimento por superveniência de fato excepcional ou imprevisível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4. Caso haja mudança de endereço, atualizar os dados cadastrais (endereço, telefone, corpo clínico, lista de equipamentos entre outros) junto a CAER com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.5. Não transferir a outrem, no total ou em parte, o objeto deste instrumento;

8.6. Prestar o atendimento em conformidade com as exigências especificadas neste instrumento;

8.7. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

8.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.9. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à prestação do serviço contratado, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a notificação;

8.10. Manter proposta aceita pelo CONTRATANTE durante todo o período de execução do contrato;

8.11. A CONTRATADA deverá possuir clínica e/ou consultório dotado de equipamentos especializados

- conforme sua especialidade em condições de atender as necessidades do colaborador a ser avaliado.
- 8.12.** Deverá agendar as consultas previamente solicitadas, em dias úteis, em horário pré-estabelecido;
- 8.13.** Realizará todas as consultas que se fizerem necessárias aos colaboradores desta Companhia;
- 8.14.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CAER, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.15.** Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao com atendimento e satisfação dos colaboradores, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 8.16.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos colaboradores. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credencias do colaborador será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 8.17.** Arcar com as despesas decorrentes de serviço de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 8.18.** Permitir a CONTRATANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos colaboradores, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro da CONTRATANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;
- 8.19.** Prestar a CONTRATANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do contrato;
- 8.20.** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 8.21.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que se deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o colaborador em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 8.22.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela CONTRATANTE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- 8.23.** O prestador do serviço CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.24.** A responsabilidade técnica e regularidade perante seu órgão de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço CONTRATADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- 8.25.** A responsabilidade civil pelo erro profissional ou falhas no atendimento que possam comprometer pelo prestador do serviço CONTRATADO;
- 8.26.** Concluir os programas em andamento mesmo após o vencimento do termo contratual;
- 8.27.** Atender todos os ASOS sob demanda, da capital (SESMT da CAER ou na empresa da contratada) e deslocando-se para as demais unidades do interior, para melhor atender todos os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Deverá fiscalizar a execução do contrato;
- 9.2.** Proporcionar através do Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT) / Divisão de Segurança no Trabalho (DST), todas as facilidades possíveis, visando à realização das consultas e programas especificados;
- 9.3.** Efetuar o pagamento a contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 9.4.** Notificar por escrito a contratada, em toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência definindo prazo de 05 (cinco) dias, para sua correção, a contar da notificação;
- 9.5.** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do contrato;
- 9.6.** Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal que deverá vir acompanhada do Mapa de Atendimento, devidamente atestada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT / Divisão de Segurança do Trabalho da CAER, do certificado de regularidade fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débito (INSS) e Trabalhista;
- 10.2.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura/nota fiscal mensal, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do seu vencimento por período igual ao do atraso verificado, não se constituindo, dessa forma, inadimplência por parte da CAER;
- 10.3.** A Contratada deverá entregar a documentação para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária-contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

11.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do faturamento do respectivo mês, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor do respectivo mês da ocorrência;

b) 1,0% (um por cento) sobre o valor do faturamento, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal referente ao mês do inadimplemento, por inexecução parcial das obrigações nas hipóteses em que o descumprimento implique em risco de morte ou de lesão irreparável para o beneficiário;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Entende-se por inexecução parcial, qualquer descumprimento de obrigação contratual, bem como os atrasos na execução do serviço superiores a 60 (sessenta) dias.

11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, de 05 (cinco) dias caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta, em observância ao que preceitua a legislação vigente.

11.4. A penalidade de advertência será aplicada pelo ordenador de despesa, da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.5. As multas serão aplicadas pelo ordenador de despesa, da CONTRATANTE mediante a apuração e relatório do responsável pelo acompanhamento do contrato.

11.6. As penalidades de suspensão temporária, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo presidente da CONTRATANTE.

11.7. Na aplicação da penalidade será sempre garantido o direito de ampla defesa prévia no respectivo processo administrativo.

11.8. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste item, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

14.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do termo contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, _____ de _____ de 2019.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente/CAER

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. -----CPF n. -----

2. -----CPF n. -----